



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1061/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: *“Dispõe sobre a obrigação de Empresas de Blocos Carnavalescos e Organizadores de Festas a confeccionarem abadá ou camisas nos tamanhos P, M, G, GG e EXG”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

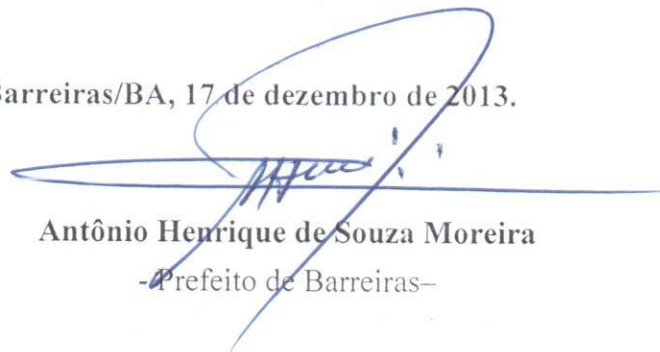
Art. 1º - Ficam as Empresas de Blocos Carnavalescos e Organizadores de Festas no município de Barreiras obrigados a confeccionarem abadá ou camisas nos tamanhos P, M, G, GG e EXG.

Art. 2º - A fiscalização ficará sob a responsabilidade do município através da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, que fará a vistoria dos abadá ou camisas confeccionadas antes da entrega para os foliões.

Art. 3º- O município poderá no caso do não cumprimento da presente lei, aplicar multa no percentual de 10% sobre o valor de cada abadá ou camisa confeccionado para o evento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 17 de dezembro de 2013.



Antônio Henrique de Souza Moreira
-Prefeito de Barreiras-